



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 078/2016**

Altera o Provimento nº 018/2016 com o escopo de regulamentar a Lei Estadual nº 16.131, 01 de novembro de 2016, que destina parte da arrecadação dos emolumentos e custas judiciais e extrajudiciais ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do MPCE.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 15.912, de 2015, que institui o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará, em seu art. 5º, parágrafo único, atribui ao Procurador-Geral de Justiça a competência para expedir instruções normativas referentes à organização, à estruturação e ao funcionamento do referido Fundo;

**CONSIDERANDO** a recente edição da Lei Estadual nº 16.131, de 01.11.2016, que destina parte da arrecadação dos emolumentos e custas judiciais e extrajudiciais ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a referida lei, no art. 2º, incisos I, destina ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará os recursos provenientes do recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos emolumentos e custas extrajudiciais incidentes sobre todos os atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros;

**CONSIDERANDO, ainda**, que constituirão receitas do referido fundo os recursos provenientes do recolhimento das despesas processuais devidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, conforme cronograma e percentuais indicados no art. 2º, II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

16.131/2016;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Procurador-Geral de Justiça editar os atos normativos necessários à regulamentação da Lei nº 16.131/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 3º do Provimento nº 18/2016 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

**Art. 3º (omissis):**

[...]

VII – os recursos provenientes do recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos emolumentos e custas extrajudiciais incidentes sobre todos os atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros, conforme disposto no art. 2º, I, da Lei 16.131/2016;

VIII – os recursos provenientes do recolhimento das despesas processuais devidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, consoante percentuais previstos no art. 2º, II, alíneas “a” e “b”, da 16.131/2016.

**Art. 2º** O art. 4º do Provimento nº 18/2016 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

**Art. 4º (omissis):**

I – para os recursos financeiros:

a) mediante depósito em conta específica e individualizada em instituição financeira oficial, denominada “Fundo de reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Ceará”, movimentada pelo Procurador-Geral de Justiça, conjuntamente com o Secretário de Finanças da Procuradoria Geral de Justiça;

b) mediante expedição de Documento de Arrecadação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Estadual-DAE em relação aos recursos provenientes do recolhimento das despesas processuais devidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, na forma prevista na Lei 16.131/2016

**Art. 3º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,

Fortaleza, 22 de novembro de 2016.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**  
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 30 de novembro de 2016.